

LIDO  
Em 20/02/02  
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, PMDB  
PL 2777/2002

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e CCJ.  
Em, 22/02/02.

*Leonardo Prudente*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre critérios para  
alocação de mão-de-obra  
temporária, na forma que  
especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A alocação de mão-de-obra temporária para atender à execução de tarefas específicas consideradas prioritárias ou de urgência serão realizadas em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º Considera-se mão-de-obra para os efeitos desta Lei aquela prestada por pessoas físicas de forma temporária, ao Governo do Distrito Federal, qualificadas ou não, e sem vínculo empregatício.

Art. 3º A alocação de mão-de-obra de que trata esta Lei obedecerá ao seguinte critério de prioridade:

I – pai de família desempregado que não disponha de recursos para o pagamento de pensão alimentícia mensal determinada em sentença judicial;

II – arrimo de família;

III – mãe solteira;

IV – ex-detento ou detento que estejam cumprindo pena alternativa e que tenham filhos menores.

PL 2777/02  
02/02/02

Art. 4º Para fazer jus ao disposto na presente Lei o beneficiário deverá comprovar a situação alegada perante os órgãos encarregados da alocação de mão-de-obra.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


## JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de alocação de mão-de-obra, mormente aquela considerada de baixa qualificação ou não qualificada é uma preocupação constante dos governantes. O alto índice de desemprego aliado à reduzida oferta de empregos torna-se um problema que transcende as esferas administrativa e social.

A presente proposição busca estabelecer prioridades para alocação de mão-de-obra nos empregos temporários colocados à disposição pelo GDF.

Com a presente medida a prioridade de atendimento dar-se-ia àquelas pessoas que além de estarem desempregadas têm sobre si um encargo ou uma situação diferenciada dos demais desempregados.

Dessa forma, pretende priorizar os pais de família que pagam pensão alimentícia judicial, as mães solteiras, os arrimos de família e detentos e ex-detentos que tenham dependentes menores de idade.



PL 2777/02  
C. R. A.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2002.



**Leonardo Prudente**  
**Deputado Distrital**  
**PMDB**

PROJETO DE LEI Nº 2777  
PL 2777/02  
03-R174